



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.610/0001-50  
Estado de São Paulo

C:\MS\MP-120160107 Data:29/06/2016 14:27#

## =LEI MUNICIPAL Nº 2.778, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015=

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de General Salgado, para o exercício de 2016".*

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O orçamento geral do Município de General Salgado, para o EXERCÍCIO DE 2016, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 40.174.000,00 (QUARENTA MILHÕES E CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), para a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, R\$ 34.600.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS) para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL R\$ 5.574.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL REAIS), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$	31.550.000,00
Receita Tributária	R\$	3.395.000,00
Receita Patrimonial	R\$	169.000,00
Transferência Correntes	R\$	31.544.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$	(4.372.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	814.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.050.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.950.000,00
<b>TOTAL ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>34.600.000,00</b>

### II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREM - Inst. Prev. Municipal Recursos Públicos	R\$	5.574.000,00
<b>TOTAL DA ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>5.574.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>40.174.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos QUADROS PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DE DESPESA, que apresentam o seguinte enquadramento.

## 1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA

11 - Legislativo	RS	1.100.000,00
12 - Administração e Planejamento	RS	7.228.000,00
13 - Assistência Social	RS	1.395.500,00
14 - Previdência Social	RS	5.519.000,00
15 - Saúde	RS	7.667.000,00
16 - Educação	RS	10.118.000,00
17 - Cultura	RS	927.500,00
18 - Urbanismo	RS	2.979.000,00
19 - Habitação	RS	18.000,00
20 - Agricultura	RS	648.000,00
21 - Indústria	RS	63.000,00
22 - Transporte	RS	1.821.000,00
23 - Encargos Especiais	RS	300.000,00
24 - Reserva de Contingência	RS	390.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>RS</b>	<b>40.174.000,00</b>

## 2 - POR PROGRAMAS

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA

111 - Processo Legislativo	RS	1.100.000,00
112 - Administração	RS	5.928.000,00
113 - Administração Financeira	RS	1.300.000,00
143 - Assistência a Criança e do Adolescente	RS	182.000,00
144 - Assistência Comunitária	RS	1.213.500,00
171 - Previdência do Regime Estatutário	RS	5.519.000,00
301 - Atenção Básica	RS	6.958.000,00
302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial	RS	135.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	RS	240.000,00
304 - Vigilância Sanitária	RS	318.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	RS	16.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	RS	821.500,00
361 - Ensino Fundamental	RS	7.265.000,00
362 - Ensino Médio	RS	4.000,00
364 - Ensino Superior	RS	330.000,00

# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000

e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ 45.660.610/0001-50

Estado de São Paulo

365 – Educação Infantil	RS	1.269.000,00
367 – Educação Especial	RS	428.500,00
392 – Cultura, Desporto e Lazer	RS	927.500,00
452 – Serviços Urbanos	RS	2.979.000,00
482 – Serviços de Habitação	RS	18.000,00
605 – Abastecimento	RS	648.000,00
661 – Promoção Industrial	RS	63.000,00
782 – Transporte Rodoviário	RS	1.821.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	RS	300.000,00
999 – Reserva Orçamentária – Adm. Direta/Indireta	RS	390.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	RS	<b>40.174.000,00</b>
<b>3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICOS</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA</b>		
Despesas Correntes	RS	38.816.000,00
Despesas de Capital	RS	968.000,00
Reserva de Contingência – Adm. Direta	RS	335.000,00
Reserva de Orçamentária – Adm. Indireta	RS	55.000,00
<b>TOTAL</b>	RS	<b>40.174.000,00</b>
<b>4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
01 – Câmara Municipal	RS	1.100.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02 – Chefia do Executivo	RS	33.500.000,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	RS	<b>34.600.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		
01 – IPREM – Instituto de Previdência Municipal	RS	5.574.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	RS	<b>40.174.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - FONE / FAX (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.610/0001-50  
Estado de São Paulo

Art. 4º. O orçamento da despesa da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 5º. O orçamento de Investimento das Empresas Públicas, no montante de R\$ 10.000,00 (Deis mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário conforme a seguinte especificação:

IPREM – Instituto de Prev. Municipal	RS	10.000,00
--------------------------------------	----	-----------

Art. 6º. O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal; a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;  
II – abrir créditos suplementares até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares serão de, no máximo, 20% (vinte por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2016;  
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 17 de novembro de 2015.

*Leandro R. de Oliveira*  
Leandro Rogério de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães Frota*  
Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária